

CONVITE Nº 05/2017
PROCESSO Nº 13/2017
CONTRATO Nº 16/2017

Pelo presente termo e pela melhor forma de direito, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL**, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, situada à Avenida Antônio dos Santos Galante, n.º 429, Centro, na cidade de Cedral, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob n.º 45.093.663/0001-36, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, **Paulo Ricardo Beolchi de Lucas**, brasileiro, casado, bancário, portador do RG n.º 8.384.343-7 SSP/SP e CPF n.º 077.503.008-21, domiciliado à Avenida Luiz de Mello, n.º 395, Estância das Paineiras – Nova Cedral, Cedral/SP, CEP 15895-000, de outro lado, a empresa **CORRADI & CARVALHO SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, situada à Rua Bahia, n.º 1004, Centro, Catanduva/SP, CEP 15801-290, inscrita no CNPJ sob n.º 27.250.678/0001-89, neste ato representada por seu Sócio Administrador, Sr. Wilton Luis de Carvalho, brasileiro, casado, advogado, portador do RG n.º 12.403.645-4 SSP/SP e CPF n.º 070.391.608-46, domiciliado à Rua Bahia, n.º 1004, Centro, Catanduva/SP, CEP 15801-290, mutuamente tornam justo e pactuado os direitos, obrigações, responsabilidades e as penalidades deste termo contratual, mediante as seguintes cláusulas, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTO LEGAL

Este contrato tem fundamento legal no Convite n.º 05/2017, homologado e adjudicado pelo Prefeito Municipal e regido pelas cláusulas contratuais abaixo discriminadas e pela Lei Federal n.º 8666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O objeto constitui-se na contratação de empresa para Assessoria em Tribunal de Contas e Parecer em Recursos Humanos, pelo período de 12 (doze) meses.

O prazo de vigência da prestação do serviço, no interesse da administração poderá ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos respeitando o limite de 60 (sessenta) meses, conforme Art. 57, Inc. II, da Lei n.º 8.666/1993 e alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZOS, PREÇOS E PAGAMENTOS

A prestação do serviço deverá ter início após a assinatura deste contrato, obedecendo aos prazos especificados e quantificados no edital.

O valor mensal referente à prestação do serviço, conforme proposta financeira apresentada pela Contratada é de R\$ 5.800,00 (cinco mil e oitocentos reais) e o valor total do contrato é de R\$ 69.600,00 (sessenta e nove mil e seiscentos reais).

Os pagamentos serão efetuados até 15º dia do mês subsequente ao vencido, após a emissão da nota fiscal.

As despesas decorrentes deste pacto correrão pelos recursos da Prefeitura Municipal de Cedral/SP: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica 02.061.0002.2004.0000 Manutenção do Setor Jurídico.

CLÁUSULA QUARTA – DISPOSIÇÕES OPERACIONAIS

I - A CONTRATADA, por este instrumento de Contrato Administrativo, se obriga a executar o objeto contratado com zelo e eficiência, diligenciando para a eficaz resolução dos problemas suscitados.

II - As despesas oriundas com a execução do objeto contratado, necessárias ao cumprimento do pacto, serão de inteira responsabilidade da CONTRATANTE.

III - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato.

IV - Ficam expressamente reservadas à CONTRATANTE as prerrogativas que lhe são conferidas pelos artigos 58 e 59 da Lei 8.666/93 e suas alterações, no que tange às alterações contratuais, rescisão nas hipóteses elencadas no inciso I do art. 79, fiscalização da execução e aplicação das sanções previstas.

V - A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou o acompanhamento exercitado pela CONTRATANTE.

VI - Este Contrato rege-se pelas normas da Lei 8.666/93 e suas alterações, e pelos preceitos do Direito Público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de Direito Privado.

VII – No caso de prorrogação contratual o preço será reajustado utilizando-se o índice IPCA – IBGE, ou outro que venha a substituí-lo, tomando-se por base o mês de início da prestação dos serviços.

VIII – Ficam fazendo parte integrante do presente contrato e ao mesmo vinculados, para todos os efeitos legais, o edital nº 036/14 da presente licitação, e a proposta da CONTRATADA.

IX - O descumprimento de quaisquer das cláusulas deste contrato ensejará sua imediata rescisão, sujeitando a CONTRATADA às multas legais cabíveis.

X- Fica fixado o Foro da Comarca de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, para a resolução de litígios decorrentes da execução deste contrato.

XI - E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento de contrato administrativo, em duas vias de igual teor, prometendo cumpri-lo e respeitá-lo, por si e por seus sucessores.

O extrato deste contrato será publicado na forma da legislação pertinente.

Prefeitura Municipal de Cedral, 1.º de junho de 2017, 87.º Ano de Emancipação Político Administrativa.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL
PAULO RICARDO BEOLCHI DE LUCAS
Prefeito Municipal

CORRADI & CARVALHO SOCIEDADE DE ADVOGADOS
WILTON LUIS DE CARVALHO
Sócio Administrador

TESTEMUNHAS: 1. _____ 2. _____

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Cedral

CONTRATADO: Corradi & Carvalho Sociedade de Advogados

CONTRATO N.º 16/2017

OBJETO: Contratação de empresa para Assessoria em Tribunal de Contas e Parecer em Recursos Humanos, pelo período de 12 (doze) meses.

ADVOGADO: Mauri Cristiano Chenchi

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o art. 90 da Lei Complementar n° 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

LOCAL e DATA: Prefeitura Municipal de Cedral, 1.º de junho de 2017; 87.º ano de Emancipação Político-Administrativa.

CONTRATANTE:

Nome e cargo: Paulo Ricardo Beolchi de Lucas - Prefeito

E-mail institucional: prefeito@cedral.sp.gov.br

E-mail pessoal: janjaocedral@ig.com.br

Assinatura: _____

CONTRATADA:

Nome e cargo: Wilton Luis de Carvalho – Sócio Administrador

E-mail institucional:

E-mail pessoal: wlc@aasp.org.br

Assinatura: _____